



CÓDIGO DE ÉTICA



CAMBÉ-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL – CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**CÓDIGO DE ÉTICA NO ÂMBITO DA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ -
CAMBÉ PREVIDÊNCIA.**

SUMÁRIO

- 1. CAPÍTULO I – DA APLICAÇÃO**
- 2. CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO
E VALORES**
- 3. CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS
FUNDAMENTAIS**
- 4. CAPÍTULO IV – DAS REGRAS
ÉTICAS**
 - Seção I – Dos Padrões de Conduta e Deveres Éticos
 - Seção II – Da Relação com Fornecedores e
Prestadores de Serviços
 - Seção III – Dos Brindes,
Presentes e Outras Vantagens
 - Seção IV – Das Vedações
- 5. CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO E DOS
ATENDIMENTOS**
- 6. CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE
INVESTIMENTOS**
- 7. CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CÓDIGO DE ÉTICA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

CAPÍTULO I – DA APLICAÇÃO

Art. 1º – Este Código de Ética é aplicável aos servidores ocupantes de cargos na Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência, aos agentes públicos que tenham relações diretas ou indiretas com a CAMBÉ PREVIDÊNCIA, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

Parágrafo único – Para efeito deste Código de Ética, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º – Este Código de Ética reflete a missão, a visão e os valores, de forma que define as ações que nortearão a conduta ética e profissional, a fim de garantir a excelência dos serviços prestados aos seus segurados e demais cidadãos, ora dispostos:

I – **MISSÃO** – Garantir a concessão dos benefícios previdenciários legalmente previstos aos servidores públicos do município de Cambé e seus dependentes de direito, com ações sustentáveis e integradas.

II – **VISÃO** – Ser reconhecido pelos segurados e pelos sistemas de controle interno e externo como um órgão municipal que desenvolve boas práticas na Gestão do Sistema Previdenciário dos Servidores do Município de Cambé.

III – **VALORES** – Excelência no ATENDIMENTO; RESPONSABILIDADE e INOVAÇÃO; Trabalho em EQUIPE; SUSTENTABILIDADE do Plano; ÉTICA e TRANSPARÊNCIA e RESPEITO pelas Pessoas.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º – Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I – ter conduta ilibada;
- II – manter reputação sólida e confiável;
- III – ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV – agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V – ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional;
- VI – decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII – agir com urbanidade;
- VIII – respeitar as diferenças de opinião;
- IX – zelar pelos valores e imagem da CAMBÉ PREVIDÊNCIA; e garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do CAMBÉ PREVIDÊNCIA, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

Art. 4º – Os servidores e colaboradores deverão estar comprometidos com a visão e missão institucional da CAMBÉ PREVIDÊNCIA, com o constante aprimoramento e com a busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cambé.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS ÉTICAS

Seção I – Dos Padrões de Conduta e Deveres Éticos

Art. 5º – São considerados padrões de conduta e deveres éticos no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Cambé – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, observada a especificidade de cada atuação:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cambé;
- II – cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais atos normativos internos do RPPS;
- III – aplicar, com zelo e diligência, os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando ao melhor atendimento possível e à plena satisfação dos servidores públicos municipais de Cambé;
- IV – tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- V – contribuir para a permanente hígidez econômica, financeira e administrativa da CAMBÉ PREVIDÊNCIA;

- VI – honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pela CAMBÉ PREVIDÊNCIA com terceiros;
- VII – manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem da CAMBÉ PREVIDÊNCIA, bem como guardar discricção e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim determinar;
- VIII – assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao CAMBÉ PREVIDÊNCIA;
- IX – facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
- X – resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI – desenvolver a sua função e as suas atividades com a utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XII – colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- XIII – assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XIV – interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal;
- XV – exercer suas atribuições com zelo, dedicação, perfeição, rendimento e segurança, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de ocorrência que ocasione atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;
- XVI cumprir o dever de prestação de contas, condição essencial para a gestão dos bens, direitos e serviços;
- XVII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido;
- XVIII - – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XIX comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XX - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, visando à sustentabilidade dos recursos;
- XXI – participar dos movimentos, estudos e treinamentos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, do crescimento e fortalecimento do CAMBÉ PREVIDÊNCIA;
- XXII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor ou departamento onde exerce suas funções.

Art. 6º – A presença do Agente Público em seu local de trabalho no horário que lhe cabe cumprir, com exceção de motivos legais, força maior ou imperiosa e legítima necessidade, é fator primordial para a moralização do serviço público e para o bom andamento dos trabalhos e constitui ainda sinal de respeito aos seus próprios colegas.

Seção II – Da Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 7º – A CAMBÉ PREVIDÊNCIA, na condição de Autarquia, subordina-se à Lei de Licitações e, diante disso, suas compras e contratações de serviços são realizadas por meio de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, nos termos legais.

Parágrafo único – As aplicações financeiras estão dispensadas de processo licitatório e adstritas ao processo de credenciamento.

Art. 8º – Na relação com os seus fornecedores a CAMBÉ PREVIDÊNCIA se pautará pelos princípios da moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e razoabilidade.

Art. 9º – A CAMBÉ PREVIDÊNCIA adotará de forma imparcial, transparente e objetiva os critérios de seleção, contratação e avaliação, nos termos da lei, visando à contratação de empresas idôneas e zelando pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados.

Art. 10º – A CAMBÉ PREVIDÊNCIA não tolerará por parte de seus fornecedores ou prestadores de serviços a utilização de trabalho infantil, escravo ou qualquer outro meio de degradação da pessoa.

Art. 11º – Cabe aos fornecedores e prestadores de serviços:

- I – conhecer o disposto neste Código de Ética e observar as regras aplicáveis às suas atividades;
- II – cumprir os prazos e dispositivos contratuais;
- III – honrar os compromissos assumidos com qualidade e responsabilidade;
- IV – respeitar as regras e condições de acessos físicos;
- V – utilizar o nome da CAMBÉ PREVIDÊNCIA somente com autorização prévia e formal.

Parágrafo único – O responsável técnico ou fiscal de contrato deverá certificar-se de que as regras são conhecidas e cumpridas pelo Contratado.

Seção III – Dos Brindes, Presentes e Outras Vantagens

Art. 12º – O Agente Público da AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA não pleiteará, solicitará, provocará, sugerirá ou receberá gratificação, comissão, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa, ressalvada a remuneração legal pelo seu trabalho.

Art. 13º – Não incidirão no artigo anterior os seguintes recebimentos:

I – prêmio, em dinheiro ou bens, concedido a CAMBÉ PREVIDÊNCIA por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;

II – prêmio concedido ao Agente Público do CAMBÉ PREVIDÊNCIA, em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.

III – prêmio sorteado ao Agente Público da CAMBÉ PREVIDÊNCIA em congressos, seminários e outros eventos.

Art. 14º – Os brindes serão aceitos desde que:

I – não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

II – a periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

III – sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado Agente Público da CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

Parágrafo único – Os livros, recursos de multimídia, apostilas, materiais didáticos e demais recursos intelectuais de uso coletivo recebidos pelo Agente Público da CAMBÉ PREVIDÊNCIA por ocasião da participação em cursos, seminários e treinamentos serão disponibilizados no respectivo setor para que todos os demais colegas tenham acesso, passando tais materiais a fazer parte do acervo próprio da CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

Seção IV – Das Vedações

Art. 15º - São vedadas as seguintes condutas:

I – descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem o RPPS;

II – manifestar-se em nome ou por conta da CAMBÉ PREVIDÊNCIA, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;

III – aceitar favor ou presente de quem tenha interesse ou que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;

IV – valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à

individualidade;

V – valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VI – atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;

VII – solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VIII – favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;

IX – manter relações comerciais, na condição de representante do CAMBÉ PREVIDÊNCIA, com empresa de sua propriedade;

X – divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem da CAMBÉ PREVIDÊNCIA, seus servidores e colaboradores;

XI – omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem a CAMBÉ PREVIDÊNCIA ou terceiros;

XII – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;

XIII – deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XIV – gerir temerária ou fraudulentamente a CAMBÉ PREVIDÊNCIA;

XV – atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações da CAMBÉ PREVIDÊNCIA;

XVI – retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da sede da CAMBÉ PREVIDÊNCIA;

XVII – empregar material do serviço público em atividade particular; e exercer atividades particulares em horário de trabalho.

CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO E DOS ATENDIMENTOS

Art. 16º – No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento da CAMBÉ PREVIDÊNCIA, devendo as áreas somar esforços para o alcance dos objetivos e da missão do RPPS.

Art. 17º – A cortesia, a boa vontade, o cuidado, a iniciativa na prestação do atendimento, a responsabilidade no trato e no fornecimento da informação explicitam o reconhecimento do outro como semelhante seu, sujeito de direito e obrigações e, acima de tudo, detentor de dignidade e direitos fundamentais protegidos constitucionalmente.

Art. 18º – O Agente Público da CAMBÉ PREVIDÊNCIA deve tratar de maneira

humanizada o segurado e seus dependentes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato, mantendo linguagem simples, compreensível e respeitosa, bem como ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos aqueles que se relacionem com a A CAMBÉ PREVIDÊNCIA, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física ou posição social.

Art. 19º – Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos. Parágrafo único – É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 20º – O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientados para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 21º – À Gestão de Investimentos da CAMBÉ PREVIDÊNCIA aplicam-se as seguintes diretrizes e normas:

I – a CAMBÉ PREVIDÊNCIA deve administrar e executar os planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme estabelece a Legislação aplicável, cumprindo as diretrizes e políticas de investimentos dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observando a Legislação do Conselho Monetário Nacional;

II – gerir responsabilmente os recursos desse patrimônio e consolidar a imagem da CAMBÉ PREVIDÊNCIA junto a seu público-alvo, ao Ente Patrocinador, aos Conselhos e à sociedade em geral;

III – manter a transparência na gestão dos recursos previdenciários, tendo o segurado como público-alvo das informações sobre a política de investimentos;

IV – a Diretoria Executiva, os Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos da CAMBÉ PREVIDÊNCIA se comprometem em observar e executar as diretrizes e políticas de investimentos, traçadas e aprovadas para cada exercício, em conformidade com o estabelecido na Legislação pertinente;

V – a CAMBÉ PREVIDÊNCIA deve priorizar a aplicação de recursos em instituições financeiras que adotem práticas de boa governança e responsabilidade social, além de apresentarem condutas idôneas por parte de seus gestores, no mercado financeiro e relações institucionais em geral;

VI os recursos devem ser aplicados em Instituições previamente credenciadas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º – A infração a qualquer das disposições estabelecidas por este Código implicará na aplicação da penalidade correspondente, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, após o devido processo legal, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 23º – Este Código de Ética poderá ser alterado mediante análise prévia do Conselho de Administração considerando-se aprovada qualquer modificação pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 24º – Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração da CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

Art. 25º – Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA C. SILVA
Diretora Presidente
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

NOTA: O Código de Ética é aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargos na Autarquia Cambé Previdência, aos agentes públicos que tenham relações diretas ou indiretas com a Cambé Previdência, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

- **Elaborado por:** Andréia C. Silva – Diretora Presidente
- **Aprovado** pelo Conselho de Administração , conforme Ata de reunião ordinária nº 105 de 24/06/2.022
- **Publicado** no Jornal Oficial Eletrônico do Município - Edição 1116 – Pag. 12 – 29/06/2.022.

Versão:01/2.022